



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Ofício nº 021/2017-ASM

São Carlos, 24 de maio de 2017.

À
Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Departamento de Obras Particulares e Fiscalização

Juntar ao Proc.: 19064/17

Assunto: Notificações nº 42967/2017 (cópia anexa)

Prezados Senhores,

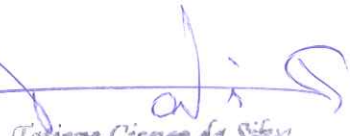
A diretoria da Associação dos Moradores do Bairro Parque Santa Marta, vem por meio deste, informar que foi sanada a notificação nº **42967/2017** em tempo hábil a mesma referente ao imóvel nº 01.11.064.028.001, conforme fotos anexas.

Diante do exposto solicitamos as devidas providências quanto a baixa da referida notificação, a fim de que não se gere qualquer tipo de ônus ao proprietário do imóvel.

Contando com a compreensão e colaboração, desde já agradecemos,

Atenciosamente,


MARCELO APARECIDO TAVONI
Diretor Presidente


Tatiane Giorgio da Silva
RG: 91.559.903-7
Chefe da Seção de Apoio Administrativo

25/05/2017

Contato:

Cel. 9-91127604 - Marcelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Departamento de Obras Particulares e Fiscalização

Notificação nº 42967/2017

NOTIFICAÇÃO

Manutenção de Terrenos e Calçadas

At(O) SR(A) LONI WIDMER
AL VILA RICA nº 65 PARQUE SABARÁ
CEP 13567-690 SAO CARLOS SP

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: 01.11.064.028.001

LOC.: 154 Q.. 015 L.. 028 Rua : AV ROBERVAL POZZI CEP 13564-230 SÃO CARLOS SP
Loteamento PARQUE SANTA MARTA

Em cumprimento a Lei Municipal nº 17.441 de 13/05/2015, comunico-se o proprietário do imóvel acima identificado para providenciar a limpeza do imóvel acima identificado, sob pena de aplicação das multas previstas no Artigo 1º da Lei nº 17.441.

Multas Cabíveis

Limpeza de Terreno / valor da multa R\$ 1.281,60

Prazo: 07 dias para limpeza

Lei 17.441/2015

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terreno:

I - capinagem mecânica e/ou roçagem do mato crescido no terreno, com a remoção adequada dos produtos gerados por estas operações;

II - cata e a remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno

§ 1º Não será permitida a aplicação de qualquer tipo de herbicida para a limpeza de terrenos, calçadas, guias e sarjetas em todo o Município.

§ 2º - Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza de vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 3º - Os proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer títulos pelos imóveis que se encontram em desacordo com o fixado no Art. 1º desta Lei deverão ser notificados pela Prefeitura Municipal para que providenciem a execução das medidas dispostas nesta Lei no prazo improrrogável de sete dias, contado a partir do dia seguinte da notificação.

Art. 4º - Aos proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer títulos pelo imóvel que não tenham tomado as providências exigidas na notificação serão aplicadas multas equivalente a R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado de terreno não capinado.

São Carlos, 12 de Maio de 2017

Recebido em ____/____/____ Assinatura: _____

MANTENHA SEU TERRENO SEMPRE LIMPO, NÃO ESPERE SER NOTIFICADO.

Rua Conde do Pinhal, 2190 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-648
Telefone (16) 3362-1318 e-mail: habitacao@saocarlos.sp.gov.br

Carlos Alberto Decarli
Fiscal de Serviços Públicos
RG: 17.354.076 - SSP/SP

